

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aluguer de Equipamento de Cópia, Impressão e Digitalização, com o fornecimento de consumíveis e assistência técnica incluída para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto o Aluguer de Equipamento de Cópia, Impressão e Digitalização, com o fornecimento de consumíveis e assistência técnica incluída (CPV:79800000-2), **de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos**, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro.
2. O preço base total é de **€ 9950.00 €**, sem IVA incluído,

Artigo 2º

Local da instalação dos equipamentos

Os equipamentos objeto da locação do presente caderno de encargos, deverão ser instalados de acordo com as necessidades identificadas, nos seguintes locais e em número aqui apresentado:

Número total de equipamentos: 13

- Número equipamentos: 5

Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa

Av. 5 de Outubro, 24 – 1050-057 Lisboa

Piso 0: 2

Piso 1: 2

Piso 2: 1

- Número equipamentos: 1

Serviço de Emprego de Benfica

Rua das Pedralvas, 15-A – 1500-487 Lisboa

- Número equipamentos: 3

Serviço de Formação Profissional de Lisboa

R. Padre Adriano Botelho, 3 – 1300-064 Lisboa

Sala Coordenadores: 1

Sala Reprografia: 1 - equipamento com velocidade/capacidade de impressão superior à dos restantes

Sala Técnicas: 1

- Número equipamentos: 1

Pólo de Formação Profissional de Alcântara

R. José Dias Coelho, 17 – 1300-327 Lisboa

- Número equipamentos: 1

Pólo de Formação Profissional da Escola Secundária Marquês de Pombal

R. Alexandre Sá Pinto – 1300-036 Lisboa

- Número equipamentos: 1

Pólo de Formação Profissional da Matinha

R. Projetada à Matinha, Prédio B – 3º - 1950-327 Lisboa

- Número equipamentos: 1

Pólo de Formação Profissional das Orlais

Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, 7 – 1900-221 Lisboa

Artigo 3º

Duração do contrato

O contrato tem início a 01/03/2022 e termo a 31/12/2022.

Artigo 4º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Dados Pessoais

1. A entidade contratante e o adjudicatário comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais;
2. A entidade contratante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do adjudicatário e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante tem de apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 12º
Gestor de Contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, será devida e posteriormente indicado.

Artigo 13º
Despesas

- 1. Todas as despesas derivadas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Corre igualmente por conta do adjudicatário, toda e qualquer despesa, nomeadamente a de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14º
Rescisão do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, a rescisão pode acontecer:

- 1. Por incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
- 3. Além dos motivos do ponto anterior, o IEFP, I.P. poderá também rescindir o contrato com a antecedência mínima de 10 dias úteis a contar da data da notificação, não havendo, nestes termos, lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 15º
Responsabilidade do Adjudicatário

- 1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 17º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

Artigo 18º
Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste no Aluguer de Equipamento de Cópia, Impressão e Digitalização, com o fornecimento de consumíveis e assistência técnica incluída [CPV:79800000-2].

Artigo 19º
Conformidade e Local de instalação

Conformidade e Operacionalidade dos equipamentos:

- a) Os equipamentos deverão em tudo obedecer às Normas em vigor, nomeadamente na eficácia e segurança na sua utilização;
- b) Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- c) A instalação dos equipamentos deverá ser realizada na quantidade e nas instalações indicadas no Art.º2º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 20º

Características funcionais dos equipamentos

1. Os equipamentos a instalar conforme localizações elencadas no Art.º2º deverão realizar fotocópias e impressão no formato A4, a preto, frente e verso, com ligação à rede e digitalização de documentos sem custos adicionais.
2. Para o período indicado no Art.º3º e para a totalidade dos equipamentos a instalar conforme localizações elencadas no Art.º2º, o número total de cópias/impressões do contrato será de 1.000.000.

Artigo 21º

Consumíveis e manutenção

1. O presente contrato contempla o fornecimento de todos os consumíveis necessários à normal e correta operacionalidade dos equipamentos de acordo com as suas características funcionais, com exceção do papel A4.
2. O presente contrato contempla todos os serviços de assistência técnica, manutenção e reparação que garantam a normal e correta operacionalidade dos equipamentos.

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP, I.P.

FATURAÇÃO

Artigo 22º

Envio de Faturas

O adjudicatário deverá enviar as faturas após o fornecimento dos bens para as instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, sito na **Avª 5 de Outubro, n.º24, 1050-057 Lisboa**, acompanhada de documentos justificativos, se necessário.